



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4592 , DE 03 DE ABRIL DE 1990.

Regulamenta a Lei nº 269 ,
de 03 de abril de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Aplica-se a Tabela de Vencimen-
tos do Grupo Magistério - Anexo III, da Lei nº 269, de 03 de abril
, às categorias funcionais de Especialista em Administração
Escolar - M:704, Especialista em Supervisão Escolar - M:705 e Especia
lista em Administração Educacional - M:706, respectivamente conforme
segue:

Classe/Ref. - A-07 igual a B-1

B-14 igual a C-1

C-21 igual a D-1

D-28 igual a E-1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01.03.90.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário e em especial o Decreto nº 4522, de 25.01.90.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 03 de abril de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2012 do dia 07/04/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 03 DE 03 DE ABRIL DE 1990

DECRETO Nº 03 DE 03 DE ABRIL DE 1990

Regulamenta o artigo 1º da Lei nº 001/89, de 03 de abril de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

decreta as seguintes disposições legais:

D I S P O S I Ç Ã O S

Art. 1º - Fica instituído o cargo de Assessor Técnico, de natureza funcional, de provimento efetivo, em caráter permanente, para atuar em atividades de assessoramento técnico, sob a direção do Governador do Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições:

Art. 2º - Fica instituído o cargo de Assessor Técnico, de natureza funcional, de provimento efetivo, em caráter permanente, para atuar em atividades de assessoramento técnico, sob a direção do Governador do Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições:

- Art. 3º - Fica instituído o cargo de Assessor Técnico, de natureza funcional, de provimento efetivo, em caráter permanente, para atuar em atividades de assessoramento técnico, sob a direção do Governador do Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições:
- Art. 4º - Fica instituído o cargo de Assessor Técnico, de natureza funcional, de provimento efetivo, em caráter permanente, para atuar em atividades de assessoramento técnico, sob a direção do Governador do Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições:
- Art. 5º - Fica instituído o cargo de Assessor Técnico, de natureza funcional, de provimento efetivo, em caráter permanente, para atuar em atividades de assessoramento técnico, sob a direção do Governador do Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições:
- Art. 6º - Fica instituído o cargo de Assessor Técnico, de natureza funcional, de provimento efetivo, em caráter permanente, para atuar em atividades de assessoramento técnico, sob a direção do Governador do Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições:

Art. 7º - Fica instituído o cargo de Assessor Técnico, de natureza funcional, de provimento efetivo, em caráter permanente, para atuar em atividades de assessoramento técnico, sob a direção do Governador do Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições:

Art. 8º - Fica instituído o cargo de Assessor Técnico, de natureza funcional, de provimento efetivo, em caráter permanente, para atuar em atividades de assessoramento técnico, sob a direção do Governador do Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições:

Art. 9º - Fica instituído o cargo de Assessor Técnico, de natureza funcional, de provimento efetivo, em caráter permanente, para atuar em atividades de assessoramento técnico, sob a direção do Governador do Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições:

Art. 10º - Fica instituído o cargo de Assessor Técnico, de natureza funcional, de provimento efetivo, em caráter permanente, para atuar em atividades de assessoramento técnico, sob a direção do Governador do Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições:


GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA